

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ – 94.442.282/0001-20  
RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000  
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

## TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

### DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2010

*Declara de Utilidade pública, para fins de desapropriação,  
imóvel situado no perímetro urbano.*

**Almir José Bagega**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao inciso XXIII, do artigo artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade de implantação no município de Derrubadas de um Centro de Educação Infantil, visando o atendimento de crianças de 06 (seis) meses até 04 (quatro) anos de idade;

**Considerando** a existência de um lote urbano próximo à Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande em localização estratégica e indicativa para a construção da referida unidade de educação;

**Considerando** que a edificação do referido Centro de Educação Infantil necessita de uma área correspondente à que ora é declarada de utilidade pública, em especial por tratar-se de terreno plano e com as coordenadas geográficas favoráveis;

**Considerando** que a atualmente a referida área encontra-se sem utilização por parte do seu proprietário, eis que possui residência fixa em outro município;

**Considerando** que o projeto de construção do referido Centro de Educação Infantil possui recursos disponíveis a nível federal, com garantia de empenho junto ao Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, empenho nº 7026575, estando aguardando tão somente a comprovação da propriedade da área para fins de autorização de construção;

**Considerando** que a construção do referido centro irá possibilitar aos pais exercerem atividade remunerada no período em que seus filhos estiverem frequentando o Centro de Educação Infantil,

**DECRETA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000  
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

## **TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

**Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, o seguinte imóvel:**

*“Lotes Urbanos nº 01 à 15, da Quadra nº17, situado no loteamento de Derrubadas/RS, transcrição às fls. 45 do Livro nº 3-B, sob o nº 2.254, do Registro de Imóveis de Tenente Portela, com a área superficial de 13.950 m2 (treze mil novecentos e cinquenta metros quadrados) com as seguintes confrontações:*

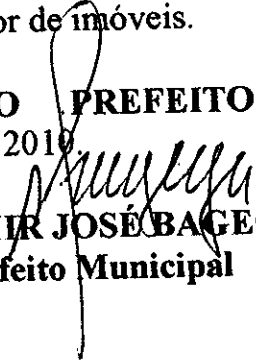
**NORTE:** com o Lote Rural nº 33 da 3ª Seção Brasil,  
**SUL:** com a Rua Santa Rosa,  
**LESTE:** com a Rua Passo Fundo,  
**OESTE:** com a Avenida Pelotas.”

**Art. 2º - O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela, sob a matrícula nº 2.254, de propriedade de Victor Hugo Teixeira Kaul, estando livre de quaisquer ônus, consoante certidão anexa.**

**Art. 3º - A desapropriação do imóvel se destinará à construção de um Centro de Educação Infantil.**

**Art. 4º - Para fins de verificação do quantum indenizatório em face da presente desapropriação, deverá ser constituída comissão de avaliação composta por 3 (três) servidores estáveis, os quais deverão proceder na avaliação no prazo máximo de 10 (dias) dias a contar da sua constituição, contendo laudo de corretor de imóveis.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 16 de agosto de 2010.**

  
**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

16/08/2010

  
Hélio Lampert

Sec. Mun. Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20  
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000  
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

~~DE: GABINETE DO PREFEITO~~

**PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA PM DERRUBADAS**

**DATA: 19/08/2010**

**Prezado Senhor**

Solicito parecer quanto a possibilidade de expropriação do seguinte bem imóvel de propriedade do Sr. Victor Hugo Teixeira Kaul, com vista a construção de unidade de Educação Infantil, levando em consideração a inexistência de outro imóvel de propriedade do Município capaz de suportar o projeto técnico do referido centro, bem como da sua localização estratégica, próximo a Escola Municipal Salto Grande.

No aguardo,

  
**Almir José Bagega**  
**Prefeito de Derrubadas**

Ciente em 16/08/2010

  
**John Régis G. dos Santos**  
**Assessor Jurídico**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA LUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Derrubadas

Responsável: John Régis Gemelli dos Santos - OAB/RS 49.757

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO SR. ALMIR JOSÉ BAGEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS.

Vistos etc.

Trata-se de expediente interno encaminhado pelo Prefeito Municipal de Derrubadas, Sr. Almir José Bagega, o qual solicita parecer desta Assessoria Jurídica quanto a possibilidade de expropriação de bem imóvel localizado na sede do município, de propriedade do Sr. Victor Hugo Teixeira Kaul, com vista a edificação de prédio público.

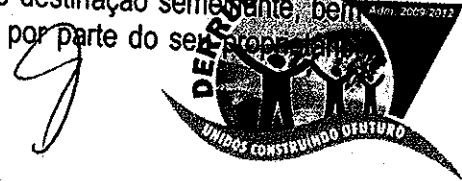
Consta que a referida área é estratégica para a edificação especialmente por estar próximo da Escola Municipal Salto Grande e por inexistir outro imóvel com indicação mais favorável.

### Passo ao exame da matéria:

Inicialmente cumpre mencionar que cabe ao Prefeito Municipal gerir os atos administrativos discricionários dentro dos programas municipais de governo dispostos tanto nos planos plurianuais e destes encontra-se a possibilidade de incorporação de imóveis para fins de destinação pública.

O artigo 85, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Derrubadas dispõe: **Art. 85 - Compete privativamente ao Prefeito: XXIII - Declarar a utilidade ou a necessidade pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa.**

O instituto da desapropriação é o meio indicado para que o Poder Executivo possa atingir o seu objetivo e no caso em tela, considerando a necessidade demonstrada por parte da municipalidade quanto a construção de um Centro de Educação Infantil, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como considerando que o referido imóvel está localizado próximo a outros prédios públicos de destinação semelhante, bem como considerando que o imóvel encontra-se sem utilização plena por parte do seu proprietário, toma-se viável a sua desapropriação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Maria Sylvia Zanella Di Pietro conceitua a desapropriação como sendo "o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização." 1

No caso do presente processo, vislumbrando ser a localização do imóvel área específica e indicativa para a construção do Centro de Educação Infantil, conforme os parâmetros de engenharia do Ministério da Educação; Considerando que o imóvel está localizado próximo a outros prédios públicos; Considerando que o imóvel não possui utilização plena de posse por parte do seu proprietário; Considerando tratar-se de ato discricionário do chefe do Poder Executivo com vistas a implementar programa de atenção pública à crianças de 06 (seis) meses à 04 (quatro) anos de idade.

O presente parecer é favorável a desapropriação do referido imóvel, com a devida indenização ao seu proprietário, levando em consideração avaliação de preço por meio de comissão se avaliação e corretor de imóveis.

Era o parecer.

Derrubadas, 16 de agosto de 2010.

*John Régis Gemelli dos Santos*  
OAB/RS 49.757  
Assessor Jurídico da PM. Derrubadas

